



Ao Ministério Público Federal
Cidade, 12 de maio de 2020

A PARTO DO PRINCÍPIO – MULHERES EM REDE PELA MATERNIDADE ATIVA, na qualidade de associação da sociedade civil sem fins lucrativos, vem por meio de sua representante NOME DA REPRESENTANTE, brasileira, estado civil, portadora do RG nº 000000000-SSP-UF, CPF profissão, residente e domiciliada na Rua Endereço, Bairro, Cidade-UF, CEP, telefones: (00)0000-0000 (00) 00000-0000, email email@gmail.com, denunciar ao Ministério Público Federal o desrespeito à Lei 13.982 de 2020, que determina os parâmetros de caracterização de situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Solicita-se atuação imediata do Ministério Público Federal para proteger e promover os **direitos das mulheres** ao acesso ao Auxílio Emergencial, em especial as **mulheres provedoras de família monoparental**, conforme informações que se seguem.

Muitas pessoas têm enfrentado dificuldades para obter o Auxílio Emergencial, mesmo atendendo a todos os critérios estabelecidos pelo Governo Federal e cumprindo as etapas propostas pelos órgãos competentes para solicitação do benefício, o que tem sido amplamente divulgado na grande mídia. Nesse contexto, e com o aprofundamento das vulnerabilidades sociais trazido pela pandemia de COVID-19, as barreiras de acesso ao benefício são ainda maiores para as mulheres e, especialmente, para aquelas que têm filhos, conforme depoimentos anexados a este documento.

No Brasil, o percentual de domicílios com chefia feminina é crescente, mas as desigualdades de gênero historicamente construídas em nossa sociedade determinam a maior vulnerabilização das mulheres, impondo-lhes menos oportunidades de trabalho, piores condições laborais, salários mais baixos, entre outros fatores. Além das questões relacionadas ao mundo do trabalho, as mulheres são ainda sobrecarregadas com as jornadas duplas ou triplas, sendo responsáveis pelos cuidados com o lar, a alimentação e o cuidado com os

demais componentes de suas famílias. Como resultado desse contexto e dos reflexos socioeconômicos da pandemia de COVID-19, muitas estão sofrendo privação financeira que ameaça seu direito básico a uma vida digna, além de violências simbólicas e físicas por parte do Estado e de pessoas de seus círculos sociais. A seguir, descrevemos sumariamente algumas dessas situações.

Impossibilidade de solicitar o benefício devido ao Cadastro Único desatualizado

Muitas mulheres que hoje atendem aos critérios para recebimento do auxílio emergencial não o estão recebendo porque os dados do Cadastro Único estão desatualizados. Em muitos casos, as situações financeiras, familiares e de moradia se alteraram com a pandemia, porém, tais modificações não constam do Cadastro Único porque os equipamentos públicos de assistência social responsáveis pelo Cadastro Único estão com as atividades suspensas. É inaceitável que a dificuldade em atualizar o Cadastro Único durante a pandemia seja um impeditivo para acessar o Auxílio Emergencial.

Impossibilidade de cadastrar CPF de descendentes

Muitas mulheres que são chefes de família não conseguem cadastrar o CPF de filhas e filhos, mesmo sendo responsáveis pelo seu cuidado e sustento. Em muitos casos, o sistema informa que o CPF de seus descendentes já está vinculado a outro núcleo familiar.

Desistência de cadastrar CPF de descendentes

Devido à situação descrita anteriormente, muitas mulheres desistem de incluir o CPF de filhas e filhos, e assim abrem mão do benefício dobrado a que fazem jus, para garantir que ao menos receberão rapidamente o valor de R\$ 600,00.

Análise incorreta do critério de empregabilidade

A Lei Federal 13.982/2020 define que está apta a receber o Auxílio Emergencial a pessoa que não tem emprego formal ativo (inciso II do art. 2º). No entanto, a Portaria do Ministério da Cidadania nº 351, de 7 de abril de 2020, diz que, para receber o auxílio, a pessoa não deve ter tido vínculo ativo ou renda nos últimos três meses (inciso II do art. 3º). Ora, se o Auxílio Emergencial foi instituído justamente para socorrer as pessoas que perderam seus rendimentos em decorrência da pandemia, o que importa é que no momento do pedido do benefício ela cumpra os requisitos definidos na lei. A referida Portaria do Ministério da Cidadania constitui, portanto, uma medida administrativa flagrantemente ilegal.

Peregrinação em busca de solução

As mulheres enfrentam barreiras das mais diversas quando buscam solucionar os problemas de cadastro e análise de seu pedido. Elas não sabem a quais instituições recorrer e, na maioria das vezes, precisam deixar seus filhos sob cuidados de outras pessoas (quando isso é possível) e suportar o deslocamento e o longo tempo de espera, sujeitas a contrair o Sars-CoV-2, enfrentando aglomerações. Isso tudo sem saber se conseguirão atendimento, muito menos se esse será resolutivo e rápido. Além disso, o aplicativo “Caixa Tem” gera um código de acesso a saque com validade de 1 hora, o que muitas vezes não atende às

necessidades das pessoas. Há relatos de distribuição de senhas físicas nas agências, as quais se esgotariam nas primeiras horas da manhã, ou ainda de restrição de horário para atendimento de questões ligadas ao benefício. As longas filas nas agências da Caixa Econômica Federal têm sido o destino da maioria das mulheres que buscam informações e encaminhamentos. A maioria desconhece a existência e atuação de órgãos como Ministério Público, Juizados e Defensorias. É uma peregrinação humilhante em busca da efetivação de um direito, além de exposição desnecessária da mulher e de sua família à COVID-19, que coloca por terra todas as medidas de prevenção que porventura as autoridades sanitárias tenham tomado.

Agravamento de violências

Além do aumento da violência doméstica já documentado na grande mídia, muitas mulheres estão sofrendo violências morais e físicas por questionarem o genitor de seus filhos pelo uso indevido do CPF dos descendentes. Esses homens cadastram o CPF de seus filhos e filhas, com quem não coabitam, para diminuir a sua renda *per capita* (uma maneira de fraudar o sistema), ou mesmo para prejudicar a mulher, em uma atitude misógina que coloca em risco a dignidade, a subsistência e o direito à vida de seus próprios descendentes, ainda menores de idade; ou ainda por engano, já que a pergunta do aplicativo induz ao erro (pergunta das versões iniciais do aplicativo: “Composição familiar: Precisamos dos dados de todos os membros da sua família”). Como se isso não fosse suficiente, muitos genitores estão deixando de pagar a pensão alimentícia sob o argumento de que a mulher receberá o auxílio emergencial em valor dobrado, e portanto eles estariam dispensados de cumprir com essa obrigação.

Entendemos, assim, que os problemas na concessão do auxílio emergencial são de três ordens:

- **Erros conceituais** a respeito de quem são as pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial e de como operacionalizar os conceitos e variáveis nos meios usados para solicitação do benefício. Se o requisito expresso na Lei nº 13.982/2020 é não ter emprego formal ativo, pode-se considerar como ilegal a Portaria nº 351/2020 do Ministério da Cidadania, que estipula o critério de não ter vínculo empregatício ou renda nos últimos 3 meses para que a pessoa tenha acesso ao Auxílio Emergencial. Não ter renda ou vínculo empregatício **hoje** e não ser beneficiário de qualquer tipo de auxílio **hoje** deveriam ser os critérios de elegibilidade para acessar o benefício, de modo a não sucumbir à privação financeira decorrente da pandemia de Covid-19.
- **Erros e inconsistências** entre normas legais e infralegais, sites e aplicativos na definição de critérios de elegibilidade ao benefício. Assim, por exemplo, a Lei nº 13.982/2020 coloca que o auxílio emergencial será concedido ao **trabalhador**, e que a “**mulher provedora de família monoparental**” receberá duas cotas do auxílio, ao passo que a Portaria nº 351/2020 do Ministério da Cidadania estabelece que “no caso de **família monoparental com mulher provedora**, a **família** fará jus” a duas ou três cotas, a depender da existência de outros componentes na família e de sua

elegibilidade ao benefício. Já no aplicativo para solicitação do benefício, exibe-se uma caixa de seleção com os dizeres “Caso seja mulher e **chefe de família, única responsável pelo sustento de todos os membros**, marque esta opção”. A primeira confusão se dá a respeito do beneficiário do auxílio (se a pessoa trabalhadora ou a família), e a seguir sobre a posição da mulher na família: a provedora de família monoparental pode não ser a única responsável pelo sustento de todos os membros da família e ainda assim encontrar-se em uma situação de extrema vulnerabilidade. Pode-se tomar um exemplo hipotético de uma mulher que tem três filhos menores de idade, abrigando ainda em sua moradia sua mãe idosa, que eventualmente realizava “bicos” antes da pandemia: conforme a lei, a mulher teria direito a duas cotas; de acordo com a Portaria, o conjunto da família teria direito a três cotas; por fim, pelo aplicativo, a mulher teria direito a uma cota. Outro problema refere-se à própria definição de família, uma vez que a Lei nº 13.982/2020 estabelece que “o recebimento está limitado a **dois membros da mesma família**”: seria necessário esclarecer como devem proceder as famílias conviventes em um mesmo domicílio. Como exemplo, pode-se mencionar uma mulher que tem três filhos menores de idade e que abrigue em sua moradia sua mãe idosa e ainda uma irmã maior de idade, com filhos menores de idade. De acordo com critérios utilizados pelo IBGE no Censo Demográfico 2010, essas pessoas conformam duas famílias conviventes, de modo que a família principal (mulher + três filhos + mãe idosa) teria direito a três cotas e a família composta pela outra mulher e seus filhos teria direito a mais duas cotas. Todavia, as pessoas em condição semelhante podem deixar de acessar o benefício, pela falta de esclarecimento a respeito da definição de família. Cabe ressaltar que os termos domicílio, família, família monoparental, responsável pela família se referem a conceitos distintos e que não podem se confundir ou se intercambiar nos documentos, sites e aplicativos relacionados à concessão do Auxílio Emergencial, sob pena de distorcer os critérios de elegibilidade ao benefício.

- **Erros de sistema**, incluindo tanto as funcionalidades de site e aplicativo como também o processamento dos dados coletados e a capacidade de atender aos acessos simultâneos. Constituem exemplos desse tipo de erro: a desconsideração do zero no início de número de CPF e o tratamento incoerente do CPF nos dados informados por mulheres e homens sobre seus filhos. Nas primeiras versões do site/aplicativo, o enunciado era: “Composição familiar: Precisamos dos dados de todos os membros da sua família”, de modo que os filhos poderiam ser informados tanto pelo pai como pela mãe, independentemente de residirem com um ou outro (no caso de pais não conviventes em um mesmo domicílio) ou com ambos. Assim, a duplicidade da informação do CPF desses filhos deveria ser esperada. Todavia, há diversos relatos de mulheres que não conseguiram incluir seus filhos no cadastro, recebendo como mensagem “O CPF já está vinculado a outro núcleo familiar”. Outro erro é o indicativo de cadastro em duplicidade quando a primeira tentativa não é concluída, impedindo o preenchimento correto dos campos de dependentes nas tentativas posteriores. Esse erro é um tipo de erro previsto em sistemas que utilizam bancos de dados, porém não

foi previsto neste caso e não há informações de fácil acesso sobre como resolver os problemas gerados por esse erro.

- **Usabilidade do aplicativo**, contemplando a interface com as usuárias e a linguagem utilizada nas questões e opções de resposta, como também sua estabilidade. Alguns exemplos compreendem: ausência de informações sobre como lidar com os possíveis erros no aplicativo de cadastro; solicitações recusadas sem indicação de motivo e solicitações recusadas com motivos questionáveis sem indicação de como recorrer. Já o aplicativo Caixa Tem, que permanece instável, gera um código para saque que expira em uma hora, tempo insuficiente para efetivação do saque, mesmo que a pessoa já esteja na fila. A estrutura prevista para o fluxo de acessos é demasiadamente inferior à demanda real. Para conseguir a emissão da senha, as pessoas relatam que é necessário tentar diversas vezes em horários de menor fluxo (madrugada). Essas pessoas seguiram para o caixa eletrônico sacar, enfrentaram fila, mas a senha tem validade de apenas 1 hora após sua emissão.

Diante do que foi exposto, nota-se que a implementação do Auxílio Emergencial não se deu de maneira eficaz e efetiva, contrariando o que se espera da gestão pública. As decisões políticas não têm favorecido o pagamento do benefício às pessoas vulnerabilizadas pela pandemia de Covid-19, com importantes problemas inclusive no funcionamento do sistema de cadastro de solicitação, de sua análise e no pagamento do Auxílio Emergencial. Diante de tantas dificuldades, morosidade e erros, ainda há uma lacuna institucional para acolher os questionamentos de pessoas que atendem aos critérios estabelecidos pelas normativas, auxiliando-as a vencer as numerosas barreiras para acessar um benefício que, sabemos, constitui apenas um paliativo para a maior parte delas.

É urgente agir para proteger a vida e a sobrevivência digna de milhões de mulheres pelo país afora, bem como de seus filhos. **Como medidas imediatas, solicitamos:**

- Correção do formulário de forma que a mãe consiga inserir os CPFs das crianças independentemente de outra pessoa já ter inserido esses CPFs. Caso a mulher, provedora de família monoparental, cadastre o CPF de um descendente já cadastrado por um homem, o cadastro da mulher deve ser priorizado.
- Inclusão de opção para revisão dos cadastros pelas(os) solicitantes. Isso permite, por exemplo, que mulheres que têm direito a duas cotas e abriram mão de uma delas por não conseguirem cadastrar o CPF de seus filhos na primeira tentativa corrijam seu cadastro.
- Definição de prazo máximo de análise dos cadastros, de depósito do dinheiro em conta e liberação do código de acesso. A imensa demora nesses processos está agravando ainda mais a situação de vulnerabilidade a que as famílias estão submetidas, descaracterizando os objetivos do Auxílio Emergencial.

- Inclusão de opção de reportar erros pelo próprio site ou aplicativo, com número de protocolo e resposta para a usuária em até 24 horas; Inclusive para os casos em que o “Caixa Tem” não funciona ou quando o auxílio foi aprovado, mas o dinheiro não foi creditado na conta bancária informada.
- Os inscritos no Cadastro Único que estão com seus dados desatualizados e que não foram considerados para o recebimento do Auxílio Emergencial devem ter o acesso ao benefício garantido, com a liberação de seus CPFs para solicitação e recebimento do Auxílio Emergencial via site e aplicativo da Caixa.
- Reedição do inciso II do art. 3º da Portaria 351, de 7 de abril de 2020, retirando a limitação de existência de vínculo ou renda nos últimos 3 meses. A inexistência de vínculo ou renda deve se referir ao mês atual.
- Divulgação ampla de todos os problemas e dificuldades que as pessoas podem encontrar em todo o processo de solicitação do auxílio, informando como e em qual órgão cada problema pode ser solucionado, com seus horários de atendimento.
- Dar publicidade a quais as competências da Caixa Econômica Federal a fim de que as pessoas não se desloquem inutilmente para uma agência bancária para resolver uma questão que somente poderá ser tratada em outra instância.
- Assim que houver previsão de ajustes e correções nos sites e aplicativos relacionados à solicitação e ao pagamento do Auxílio Emergencial, estes devem ser amplamente divulgados. Isso inclui informar diretamente as pessoas afetadas para que elas saibam como proceder a fim de evitar a peregrinação.
- Transparência das informações, com divulgação semanal de dados estratificados do número de solicitações, por estado da solicitação (aprovado, em análise, inconclusivo, reprovado), sexo, faixa etária, raça/cor, se a solicitante se declara mulher provedora de família monoparental, região/estado, e motivo da recusa e inconclusão.
- Divulgação semanal do número total de contas digitais criadas automaticamente, do número total de auxílios depositados nestas e nas outras contas informadas nos cadastros (por banco), o número total de cota dupla de auxílios creditados para mulheres provedoras de família monoparental, número de contas que já foram acessadas e o número de contas que já foram movimentadas.
- Transparência das ações com divulgação semanal do relatório de erros, das ações, alterações de sistema, números de casos em atraso e demais problemas relatados pelos usuários, comunicações de erros, número de solicitações/comunicações respondidas e o tempo transcorrido para a resposta.

Outras medidas mais se fazem necessárias para superar os vários empecilhos no sistema a fim de garantir o acesso pleno ao Auxílio Emergencial por todas aquelas pessoas que atendem aos critérios estabelecidos.

Entendemos que cabe ao Ministério Público atuar a fim de defender os direitos difusos e coletivos das mulheres e de seus dependentes, na qualidade de representante da sociedade, exercendo suas funções constitucionais. A gravidade do problema requer a adoção de medidas imediatas por parte dos órgãos responsáveis pelo cadastramento das solicitações, pela sua análise e pelo pagamento do Auxílio Emergencial (Ministério da Cidadania, Caixa Econômica Federal e Dataprev). É o que requeremos no presente documento, contando que a atuação do Ministério Público em muito reforçará a nossa luta na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Em nome da **Parto do Princípio – Mulheres em rede pela maternidade ativa**, colocamo-nos à disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos que forem necessários. Informamos adicionalmente que estamos coletando mais relatos das mulheres, além dos já anexados, a respeito das suas dificuldades para solicitar ou receber o Auxílio Emergencial, os quais enviaremos em breve de maneira a reforçar as solicitações aqui feitas. Permanecemos à disposição para participar de reuniões, audiências públicas e o que for necessário.

Nome

Assinatura

*Os dados pessoais da nossa representante e os Anexos contendo as denúncias individuais foram removidas desta versão.

Contato: partodoprincipio@gmail.com